

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA**  
**POLÍTICA DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL**  
**DE ENSINO DE TENENTE ANANIAS/RN**

**LEI Nº 320 / 2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

*DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A  
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE  
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE TENENTE  
ANANIAS/RN.*

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**,  
Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande  
do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e  
ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ela  
promulgou a seguinte Lei 320/2023

**Art. 1º** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na  
implantação da escola de tempo integral na Rede Municipal de  
Ensino de Tenente Ananias/RN.

**Parágrafo Único** – O regime, disciplinar e aprovação dos  
componentes curriculares da escola em tempo integral e casos  
omissos nesta lei que tratem especificamente da Escola em  
Tempo integral deverão ser regulamentado via ato normativo,  
emitido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**TÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONCEPÇÕES**

**Art. 2º** A educação integral visa à formação integral do  
estudante independente do tempo de permanência na escola e, a  
escola de tempo integral, pode ser um caminho potencializador  
para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta

exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

**§2º** - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

**Art. 3º** As Escolas de Tempo Integral, visando a formação para uma educação integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa

dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

VIII- ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

## **CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO**

**Art. 4º** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas da Rede Municipal de Ensino de Tenente Ananias/RN.

## **CAPÍTULO III DAS ESCOLAS**

**Art. 5º** Na Educação Infantil a oferta da Escola de Tempo Integral ocorrerá nos casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta de cada instituição.

**Art. 6º** Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos, obedecendo jornada mínima igual ou superior a (07) sete horas diárias, contabilizando carga horária mínima igual ou superior a 35 (trinta e cinco horas semanais) e 1.400 (um mil e quatrocentas horas anuais).

**Art. 7º** A Escola Municipal que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas pelos componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias.

**Art. 8º** A organização curricular da Escola de Tempo Integral, inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e componentes complementares, sendo que:

I– Para a Formação Geral Básica, a matriz curricular será organizada em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, composto das seguintes áreas:

a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

- b) Área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências Naturais;
- c) Área de Ciências Humanas: Geografia, História;
- d) Ensino Religioso.

II- A matriz das atividades complementares será constituída por meio de componentes curriculares direcionados aos campos de acompanhamento pedagógico, sendo este de base prioritária, iniciação científica, cultura, artes e educação patrimonial, comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica, projeto de vida e esporte e lazer, além daqueles definidos pela escola e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

**Art. 9º** A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I- apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de

recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

V- indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o círculo de pais e mestres;

VI - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VII - apresente as disposições gerais;

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 10º** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita dos seguintes profissionais, sendo que devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I- equipe gestora da escola (diretor e outros que já tenham no organograma da Secretaria de Educação/Prefeitura);

II- subcoordenador de supervisão escolar;

III- subcoordenador pedagógico e de orientação escolar;

IV- professores das áreas de conhecimento e ou dos componentes curriculares;

V- subcoordenador de inspeção escolar;

VI- profissionais de apoio à educação sendo monitores escolares ou profissionais/servidores ou voluntários de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais, que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

**§3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe gestora e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

**§4º** A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, afim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 12º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Ananias – RN, 21 de Novembro de 2023

***LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:368457DA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2023. Edição 3164a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>